



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300535308	CNPJ 07.741.667/0001-94	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300535308	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/04/2019

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 08/10/2019	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:34:37	CÓDIGO DE CONTROLE 124434093
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 08/10/2019 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certidão de Inteiro Teor - S.A., Empresa Pública, Consórcio e Grupo de Sociedades emitida para BEATRIZ AUGUSTO MASCARENHAS : 41377798801. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 124434093, terça-feira, 8 de outubro de 2019 às 11:34:37.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO  
0.397.800/19-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
025414397-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;						JUCESP SEC 5	
NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.				PORTE Normal		★ 2 2 ABR	
LOGRADOURO Avenida Paulista		NÚMERO 1728	COMPLEMENTO 6 ANDAR CJ 61		CEP 01310-200		PROTO
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL				
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 07.741.667/0001-94	NIRE - SEDE					
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME. BEATRIZ AUGUSTO MASCARENHAS (Procurador)				VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 358,15		SEQ DOC 1 / 1	
ASSINATURA:				DATA: 15/04/2019		DARF: R\$ 21,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input checked="" type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

GISELE SIMIEMA DESCHIN  
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
3530053530-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISELE SIMIEMA DESCHIN  
SECRETARIA GERAL

235.713/19-3

JUCESP SEDE 5  
9 11 ABR 2019  
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ANEXO, FICHA DE  
BREVE RELATO E PESQUISA  
22/06/19

*manhwa*

RESUME  
ET A O DE

JUCESP  
30 04 19



**SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

CNPJ/MF: 07.741.667/0001-94

NIRE: 35220332494

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO  
DE TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE  
ANÔNIMA

Pelo Presente Instrumento Particular de Alteração Contratual de Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, as partes:

I. **ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.143.879-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.988.438-98, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Emílio Mallet, nº 367, apartamento nº 222, bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03320-000; e

II. **CÁSSIO GIOMETTI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade profissional SUSEP nº 050626.1.056482-6, e com cédula de identidade RG nº 25.550.775-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.121.598-90, residente e domiciliado no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua da Tijuca, nº 716, bairro Loteamento Caminhos de São Conrado (Sousas), CEP 13104-180.

únicos sócios da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.667/0001-94, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35220332494, em sessão de 28/11/2005 (a “Sociedade”), resolvem de comum acordo e por unanimidade, alterar o seu Contrato Social de conformidade com as seguintes cláusulas:

1. Primeiramente, os sócios decidem transformar o tipo jurídico da Sociedade, que passará de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado.

2. Por esta razão, será alterada a denominação social, que deixa de ser Sciath Insurance Brokers Corretora de Seguros LTDA. e passa a ser **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.** (a “Companhia”).

2.1. Aprovam ainda a inclusão de nome fantasia da Companhia: **“SCIATH BENEFIT SOLUTIONS”**.

175 CS6

SUSEP  
30 04 19

3. Esclarecem os ora acionistas que o objeto social permanece inalterado.
4. Ainda, informam os acionistas que as 50.000 (cinquenta mil) quotas, com valor de R\$ 1,00 (um real) cada, representativas do capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, com valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão convertidas em:
- (i) 49.997 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e sete) ações ordinárias normativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 49.997,00 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e sete reais);
  - (ii) 3 (três) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 3,00 (três reais)
- 4.1. As 50.000 (cinquenta mil) ações representativas do capital social da Companhia, serão distribuídas entre os sócios, que passarão a ser referidos como Acionistas, conforme Boletins de Subscrição anexos à presente ata (Anexo II).
- 4.2. As ações preferenciais nominativas asseguram ao seus titulares direito a voto, bem como o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, não participando da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) por ação, com fundamento no inciso I do artigo 17 e no § 4º do artigo 17 da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).
5. Ato contínuo, os acionistas elegem para compor a Diretoria da Companhia:
- (i) Ao cargo de **Diretor Comercial**, o Sr. **Alécio Martins dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.143.879-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.988.438-98, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Emílio Mallet, nº 367, apartamento nº 222, bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03320-000;
  - (ii) Ao cargo de **Diretor Técnico**, o Sr. **Cássio Giometti**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, corretor de seguros de todos os ramos, portador da cédula de identidade profissional SUSEP nº 050626.1.056482-6, habilitado e registrado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e com cédula de identidade RG nº 25.550.775-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.121.598-90, residente e domiciliado no município de Campinas, estado de São Paulo, na Rua da Tijuca, nº 716, bairro Loteamento Caminhos de São Conrado (Sousas), CEP 13104-180;

  
256

JUCESP  
30 04 19

(iii) Ao cargo de **Diretora de Benefícios**, a Sra. **Luciane Cristina Rampazo Megda**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.518.441-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 152.159.268-32, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conde de Irajá, nº 142, apartamento nº 171, Edifício Ipê, bairro Vila Mariana, CEP: 04119-010.

6. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos nesta data, em conformidade com os Termos de Posse anexos à presente (Anexo III), para exercerem seus mandatos por 03 (três) anos, com início na presente data e vigência até 3 de fevereiro de 2022, devendo permanecer nos cargos até a Assembleia Geral Ordinária que delibere sobre as contas do exercício de 2021, caso não haja nova eleição ao término do mandato, permitida a reeleição.

7. Ficou estabelecido que a remuneração dos Diretores ora eleitos será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede da ora Companhia.

8. Os acionistas declaram que a Companhia responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limitada transformada em sociedade anônima de capital fechado operando com o mesmo ativo e passivo, mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade, sendo garantidos todos os direitos dos credores.

9. Por fim, aprovam o Estatuto Social (Anexo I), que substitui a partir desta data o contrato social da Sociedade para todos os fins de direito.

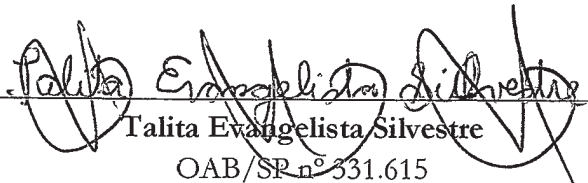
A presente certidão é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia, neste ato autenticada pelo Presidente e a Secretária da Mesa.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

  
ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS  
Sócio/Acionista

  
CASSIO GIOMETTI  
Sócio/Acionista

Visto para efeitos:

  
Talita Evangelista Silvestre  
OAB/SP nº 331.615





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPN1989308962

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>07.741.667/0001-94</b>
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

225 Alteração da natureza jurídica  
220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
221 Alteração do título do estabelecimento (nome de fantasia)  
222 Alteração do Porte da Empresa  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

*Augusto Henrique P. Filho*  
RG 14.499.085-6

Número de Controle: SP61245694 - 07741667000194

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO <i>Taíta Evangelista Silvestre</i>	CPF DO PREPOSTO <i>213.964.198-10</i>
--	--

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>ALECIO MARTINS DOS SANTOS</b>	CPF <b>299.988.438-98</b>
LOCAL E DATA <i>São Paulo, 22 de Abril de 2019.</i>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Taíta Evangelista Silvestre</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA  
15ª Cartório de Notas  
Bul. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005  
Oituplé - Esquina com a Rua Punchal - São Paulo - SP  
FAX: (11) 3058-5100 - www.tinotas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEU VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de  
TÁITA EVANGELISTA SILVESTRE, a qual confere o padrão  
depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 22/04/2019 - 10:40:28

Em Testemunho de verdade Total R\$ 6,25  
ANABILE DAYANE PINHEIRO GONZALEZ ESCRIVENTE  
Etiqueta: 2288588 Selos: AD 3598

VÁLIDO SOMENTE PARA O USO DE NOTAS DE CAPITAL

2016

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.1237

FIRMA

de Notas  
de Capital

5110594800359

Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel. 3058-5100

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Imprimir



Declaração

Eu, BEATRIZ AUGUSTO MASCARENHAS, portador da Cédula de Identidade nº 39595718-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 413.777.988-01, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Paulista, 1728, 6 ANDAR CJ 61, Bela Vista, SP, São Paulo, CEP 01310-200, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 39595718-7

SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.

PROCURAÇÃO "AD NEGOTIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.741.667/0001-94, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200, representada por seu administrador **Alécio Martins Dos Santos**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.143.879-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.988.438-98, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Emílio Mallet, nº 367, apartamento nº 222, bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03320-000, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores, **André Almeida Blanco**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 147.925 e CPF/MF nº 152.715.378-97; **Alessandro Dessimoni Vicente**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 146.121 e CPF/MF nº 195.213.718-70; **Graziella Mosareli Kayo**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 243.230 e no CPF/MF nº 310.094.708-84; **Patricia Olivalves Fiore**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 268.545 e no CPF/MF nº 269.526.608-10; **Gabriela de Carvalho Felipe**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 243.223 e no CPF/MF nº 272.333.458-99; **Rodrigo Januário Calábria**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.152 e no CPF/MF sob o nº 281.935.018-61; **Talita Evangelista Silvestre**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.615 e no CPF/MF sob o nº 213.964.198-10; **Alberto Gouveia Dantas Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 327.182, e no CPF/MF sob o nº 384.976.848-18; **Carlos Eduardo Borghi Pla**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 278.734; **Matheus Delazari Santacroce**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 377.561 e no CPF/MF nº 411.167.248-55; **Daniela Malschitzky Daher**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 343.989; e no CPF/MF sob o nº 338.907.878-94; **Natasha Rumiki Pereira Makiyama**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 317.458, e no CPF nº 359.093.998-29; **Willian Nogueira Avilla**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 372.576, e no CPF/MF sob o nº 418.245.258-50; **Ana Clara Marques de Barros Santos**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 384.700 e no CPF/MF sob o nº 012.927.911-01; **Camila Cristina Pereira De Souza**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 383.242; **Lucas Fiorellini Cunha**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador da cédula de identidade RG nº 49.681.796-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 419.266.778-97; e **Beatriz Augusto Mascarenhas**, brasileira, casada, Paralegal, portadora da cédula de identidade RG nº 39.595.718-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 413.777.988-01; todos com escritório localizado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 313, 3ª andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, outorgando-lhes todos os poderes da cláusula "ad negotia et extra", bem como aqueles especiais para resolver quaisquer pendências da Outorgante frente as Delegacias e Agências da **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**, especialmente para assinar o formulário "Documento Básico de Entrada no CNPJ – DBE", retirada de relatório de restrições e pesquisas de situação fiscal, podendo ainda representar a Outorgante perante a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP**, inclusive com relação à assinatura de formulários e pedidos de arquivamento alterações de contrato social, **PREFEITURAS MUNICIPAIS, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, ESTADUAL e MUNICIPAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL** e demais estabelecimentos bancários, públicos ou privados e **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEFAZ/SP**, sendo permitido o substabelecimento, com ou sem reservas, dos poderes outorgados nos termos do presente instrumento. O presente instrumento tem o prazo de 3 (três) anos a contar desta data.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019

  
SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Representada por seu administrador

Alécio Martins Dos Santos



DUCESP

ANEXO I 04 10

(ao Instrumento Particular de Alteração Contratual de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da SCI. ITH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.);

**SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF: 07.741.667/0001-94

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, (a “Companhia”) é constituída sob forma de sociedade anônima de capital fechado, e é regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações (a “Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo Único.** A Companhia tem o nome fantasia de “**SCIATH BENEFIT SOLUTIONS**”.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.728, 6º andar, conjunto nº 61, Edifício Ouroinvest, bairro Bela Vista, CEP: 01310-200, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do território nacional ou do exterior, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Artigo 3º.** A Companhia tem como objeto social a realização de (i) agenciamento e corretagem de seguros de todos os ramos; (ii) agenciamento e corretagem de planos de saúde; (iii) agenciamento e corretagem de planos de previdência privada; (iv) consultoria na elaboração e gestão de planos de previdência privada; e (v) gestão de planos e benefícios (vale refeição, alimentação combustível, transporte e outros) para empregados.

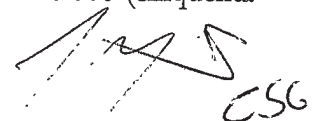
**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Artigo 4º.** A Companhia iniciou suas atividades em 19 de outubro de 2005 e tem prazo de duração indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta



Handwritten signature and initials, possibly reading 'CSG'.

mil) Ações Nominativas, sem valor nominal, sendo:

30 04 10

- (a) 49.997 (quarenta e nove mil, novecentas e noventa e sete) Ações Ordinárias Nominativas; e
- (b) 3 (três) Ações Preferenciais Nominativas.

**Parágrafo Primeiro.** Cada Ação Preferencial Nominativa assegura ao titular o direito patrimonial ao recebimento de dividendo global do exercício, fixo e prioritário, não participando da distribuição dos dividendos remanescentes, no valor de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais).

**Parágrafo Segundo.** As Ações Preferenciais Nominativas terão o pleno direito ao voto, observadas as disposições previstas na Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Terceiro.** As Ações Preferenciais Nominativas emitidas pela Companhia poderão ser convertidas em outro tipo, forma ou classe de ações, por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Artigo 6º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da Lei das Sociedades Anônimas.

**Artigo 7º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação, ordinária ou preferencial, dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Parágrafo 1º.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos do capital social, pelo prazo de 30 dias, contados da data da realização da Assembleia Geral que tiver aprovado o aumento de capital, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º.** O direito de preferência descrito no parágrafo anterior aplicar-se-á para subscrição das emissões de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias conversíveis em ações emitidas para alienação onerosa, com observância no disposto no Acordo de acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Não haverá direito de preferência na conversão de debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias em ações, bem como na outorga e/ou no exercício de opção de compra de ações, com observância no disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

**Artigo 9º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

  
CSG

**Parágrafo Único:** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

### CAPÍTULO III DA CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Artigo 10.** Os acionistas poderão vender, ceder, transferir, doar ou sob qualquer outra forma alienar, suas ações a terceiros a qualquer tempo (“Acionista Ofertante”), obedecida a preferência estabelecida nos parágrafos subsequentes e no Acordo de Acionistas arquivado conforme o artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cuja comprovação efetuar-se-á mediante termo lavrado no livro de transferência de ações da Companhia, de acordo com as exigências legais.

**Parágrafo 1º.** Os demais acionistas terão direito de preferência na alienação de ações (“Acionistas Ofertados”) por qualquer Acionista Ofertante, nos mesmos termos e condições da oferta recebida, mediante proposta de venda por escrito, com comprovação de recebimento, estabelecendo os valores e condições de pagamento, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da proposta.

**Parágrafo 2º.** A ordem de preferência para aquisição das ações por qualquer um dos acionistas será a seguinte:

- a. em primeiro lugar caberá aos acionistas da Companhia, sendo que deverão manifestar seu interesse ou não de exercer o direito de preferência para adquirir as ações;
- b. em segundo lugar, caso os acionistas não tenham exercido seu direito de preferência, caberá à Companhia se manifestar sobre o interesse em exercer a preferência na aquisição das ações.

**Parágrafo 3º.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação referida no Parágrafo Segundo acima sem que tenha havido manifestação por parte dos Acionistas Ofertados, ou tendo havido manifestação, tenha sido ela negativa, a Companhia terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo previamente concedido aos acionistas, para manifestar seu interesse em adquirir as ações.

**Parágrafo 4º.** Caberá à Diretoria, mediante aprovação da maioria de seus membros, avaliar se a Companhia preenche todos os requisitos legais e necessários para a aquisição das ações pela própria Companhia e, em caso positivo, decidir se adquirirá as ações ofertadas para cancelamento ou permanência em tesouraria.

**Parágrafo 5º.** Não sendo exercido o direito de preferência nem pelos Acionistas Ofertados nem pela Companhia, o Acionista Ofertante poderá alienar suas ações à terceiro, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias, desde que sejam estritamente cumpridos o preço e as condições previstas na proposta enviada aos acionistas e à Companhia.

**Parágrafo 6º.** Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo 5º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra

forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

**Artigo 11.** A aquisição das ações por terceiro está condicionada à adesão integral, por parte do referido terceiro adquirente, aos termos e condições deste Estatuto Social e de eventual Acordo de Acionistas da Companhia.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12.** A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas da Companhia.

##### Seção I – Diretoria

**Artigo 13.** A Diretoria da Companhia será composta por até 03 (três) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo designado 01 (um) Diretor Comercial, 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor de Benefícios.

§1º. O mandato dos membros da Diretoria será unificado de 03 (três) anos, salvo destituição, podendo ser reconduzido. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

§2º. A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinado pelos Diretores, prestando as informações exigidas por Lei.

§3º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

§4º. A pessoa natural nomeada ao cargo de Diretor Técnico deverá ser corretor de seguros registrado na Superintendência de Seguros Privados (a “SUSEP”).

**Artigo 15º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 08 (oito) dias; a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

§1º. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue aos Diretores presentes na reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelos demais Diretores.

§2º. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

§3º. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou

outros meios de comunicação. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§4º. Ao término da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

**Artigo 16º.** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 16 deste Estatuto.

**Artigo 17º.** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por Lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

§1º. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, especialmente os atos que dependem da aprovação da Assembleia Geral.

§2º. Compete ainda aos membros da Diretoria:

- (i) Representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as instituições financeiras, órgãos e autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, observados os limites previstos nas alíneas “a” e “b” do art. 18 deste Estatuto Social;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Submeter, anualmente, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, caso existam;
- (iv) Elaborar e propor aos acionistas, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia;
- (v) Participar da elaboração do plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (vi) Implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria;

175  
CSG

- (vii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (viii) Ter sob sua guarda os livros fiscais societários da Companhia;
- (ix) Delegar as atribuições, projetos e ações necessárias ao fiel cumprimento e execução dos objetivos sociais;
- (x) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral, bem como sobre divergências entre seus membros.
- (xi) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar a emissão de cheques, ordens de pagamento, ordens de créditos, títulos sacados contra a Companhia, recibos e quitações, observados os limites previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 18 deste Estatuto Social;
- (xii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, ou bens imóveis de qualquer valor, nos termos da alínea "b" do art. 18 deste Estatuto Social;
- (xiii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe, observados os limites previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 18 deste Estatuto Social;
- (xiv) Propostas de concessão ou assunção de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil, de quaisquer valores, ou ainda, quaisquer outros tipos de acordo ou contrato em quaisquer valores, observados os limites previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 18 deste Estatuto Social;
- (xv) Concessão de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais só poderão ser concedidas em operações de interesse para a Companhia, observados os limites previstos nas alíneas "a" e "b" do art. 18 deste Estatuto Social; e
- (xvi) Realização de quaisquer negócios ou contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus acionistas, empregados, sociedades controladas e coligadas, e da Diretoria.

§4º. Compete ao Diretor Técnico o uso do nome da empresa relativamente aos atos técnicos-administrativos relativos à corretagem e documentos encaminhados à SUSEP.

§5º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos praticados por quaisquer dos sócios, conselheiros, diretores, empregados e procuradores que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como conceder fianças, avais, endossos e quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 18.** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

175  
CS6

- a) pelo Diretor Comercial, Diretor Técnico e/ou Diretor de Benefícios, isoladamente, para operações que importem responsabilidade da Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto o previsto na alínea (xii) do §3º do art. 17 ;
- b) pelo Diretor Comercial e pelo Diretor Técnico, em conjunto, para operações que importem responsabilidade da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como o previsto na alínea (xii) do §3º do art. 17 ; ou
- c) Por um 01 (um) procurador, isoladamente, devidamente constituído nos termos do Parágrafo Único deste artigo.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de qualquer Diretor, se dentro dos limites previstos na alínea “a” do art. 18 deste Estatuto, e pela assinatura do Diretor Comercial e do Diretor Técnico, em conjunto, para operações previstas na alínea “b” do art. 18 deste Estatuto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão válidas por no máximo 03 (três) anos.

#### Seção II – Conselho Fiscal

**Artigo 19.** A Companhia instalará um Conselho Fiscal, por deliberação da Assembleia Geral, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, que estabelecerá a remuneração dos Conselheiros e seus suplentes eleitos com base no previsto pelo Artigo 13.

§ 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio, condicionada à subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de Acionista Controlador de sociedade concorrente e suas controladas; e (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de sociedade concorrente e suas controladas ou de acionista controlador de sociedade concorrente e suas controladas.

§ 4º. Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho Fiscal, que não tenham sido membros do Conselho Fiscal no período subsequente à última Assembleia Geral Ordinária, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o

currículo profissional completo dos candidatos.

30 04 19

**Artigo 20.** Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário, e analisará as demonstrações financeiras.

§ 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

### Seção III – Dos deveres e responsabilidades dos administradores

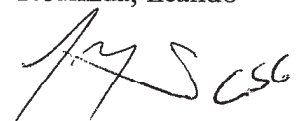
**Artigo 21.** Além dos deveres e responsabilidades previstos na Lei das Sociedades por Ações, os Administradores devem servir com lealdade a Companhia, sendo-lhes vedado:

- a) usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento em razão do exercício de seus respectivos cargos;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia e visando à obtenção de vantagens para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse da Companhia;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabem necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir; e
- d) guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada, obtida em razão do cargo ou função, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter vantagem, para si ou para terceiros.

### CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 22.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser realizadas concomitantemente.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas que representem 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei, sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento, fax, e-mail ou qualquer meio idôneo que comprove o recebimento, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida, ficando



desde já estabelecido que este prazo poderá ser dispensado se houver o comparecimento da totalidade dos acionistas à Assembleia Geral.

**Artigo 23.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação, exceto nos casos em que maior quórum for determinado por Lei ou pelo presente Estatuto, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social, e, com qualquer número, em segunda convocação.

§ 1º. As deliberações, exceto nos casos previstos em Lei, neste Estatuto Social ou em Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, serão tomadas pelos votos de acionistas representando a maioria absoluta do capital social, não se computando os votos em branco.

§ 2º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas prioritariamente por um Diretor, ou, na sua ausência, impedimento ou inexistindo o mesmo, pelo acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes, que também escolherão um secretário, com observância do quórum legalmente exigido.

§ 3º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, desde que este seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

§ 4º. Os acionistas deverão observar, quando for o caso, as disposições de Acordos de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia em conformidade com o art. 118 da Lei das Sociedades por Ações

**Artigo 24.** Em relação às matérias abaixo discriminadas, sob pena de nulidade, é necessária a aprovação de acionistas que representem ao menos 2/3 (dois terços) para:

- (i) Aumentar ou diminuir o capital social, bem como subscrever ou transferir quotas ou ações;
- (ii) Alteração de qualquer artigo do Estatuto Social, incluindo aumento, redução ou abertura do capital social da Companhia, bem como desdobramentos ou grupamento de ações, criação de classes, resgate ou compra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iii) Propositura de medidas judiciais visando ao pedido de recuperação judicial ou autofalência;
- (iv) Qualquer operação fora do curso normal dos negócios da Companhia, ou seja, não compreendidas no seu objeto social;
- (v) Fixação e alterações na remuneração dos membros dos órgãos dirigentes;
- (vi) Aprovação do orçamento anual operacional e orçamento anual de despesas da Companhia e de suas revisões, sempre de acordo com o plano de negócios;
- (vii) Autorização para confissão de insolvência ou pedido de reorganização geral de dívida junto a credores.

- (viii) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de bens da Companhia, incluindo quaisquer ativos e/ou direitos de propriedade intelectual da Companhia, que em conjunto ou individualmente, excedam o valor total do capital social da Companhia;
- (ix) Aquisição, venda, alienação, transferência, oneração ou vinculação de ações ou quotas de sociedades em que a Companhia participe;
- (x) Propostas de pagamento de dividendos;
- (xi) Propostas de transformação, incorporação, fusão e cisão, parcial ou total, da Companhia, bem como sua participação no capital social de outras empresas ou empreendimentos, na qualidade de sócia, acionista, quotista ou consorciada;
- (xii) Eleição dos membros da Diretoria, bem como a destituição dos mesmos; e
- (xiii) Propostas de dissolução ou liquidação da Companhia.

§ 1º. É dispensada a aprovação da Assembleia Geral para distribuição dos dividendos fixos e prioritários assegurados à Ações Preferenciais Nominativas, nos termos do artigo 5º deste Estatuto Social.

§ 2º. Competirá privativamente à Assembleia Geral por maioria simples dos votos, a eleição e destituição dos Membros da Diretoria.

**Artigo 25.** As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

## CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO FISCAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

**Artigo 26.** O exercício fiscal inicia-se em 1º janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em Lei.

§ 1º. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar, além das demonstrações financeiras anuais previstas no caput deste artigo, balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos dos lucros verificados em tais balanços, respeitado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 2º. Nos exercícios sociais em que o lucro da Companhia for insuficiente, as ações preferenciais receberão os dividendos globais do exercício, fixos e prioritários, previstos neste Estatuto Social, à conta das reservas de capital, conforme previsão contida no § 5º do artigo 200 da LSA.

§ 3º. Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos poderão ser imputados ao dividendo

obrigatório previsto neste estatuto.

**Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§1º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (i) Uma parcela será destinada ao pagamento dos dividendos fixos e prioritários devidos aos acionistas titulares de ações preferenciais da Companhia, conforme expressamente previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social;
- (ii) 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (iii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.
- (v) Diminuídas as importâncias previstas nos itens (i), (ii) e (iii), 3% (três por cento) do lucro líquido do exercício será destinado ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no Parágrafo 2º deste artigo; e
- (vi) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos da alínea (v) acima ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) A Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos; e
- (ix) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§2º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado,

nos termos da Lei.



**Artigo 28.** Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto.

§1º. Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

§2º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação da Diretoria, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

**Artigo 29.** A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Diretoria:

- a. A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

**Artigo 30.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

**Artigo 31.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 32.** A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Parágrafo Único.** A Diretoria deverá continuar funcionando durante o período de liquidação, adotando as providências necessárias à preservação dos direitos das Acionistas.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CS6  
135

TABELIÃO DE NOTAS  
331.1470  
ca Ferreira  
orizado



**Artigo 33.** As partes comprometem-se a manter o mais estrito sigilo quanto às informações, documentos, manuais, materiais ou formulários, considerados como segredo de negócio ou propriedade intelectual, assim como sobre as informações e ou instruções transmitidas umas às outras em razão do exercício das atividades da Companhia.

**Artigo 34.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

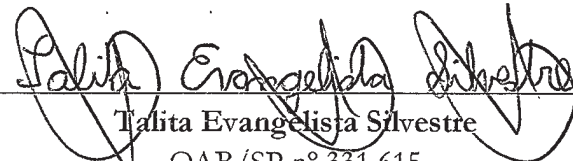
**Artigo 35.** As partes elegem o Foro de São Paulo, no estado de São Paulo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

  
ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS  
Sócio/Acionista

  
CÁSSIO GIOMETTI  
Sócio/Acionista

Visto para efeitos legais:

  
Talita Evangelista Silvestre  
OAB/SP nº 331.615

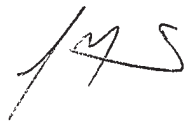
**12º TABELIÃO DE NOTAS**  
PROF. JOSÉ NICOLA SPÓGITO - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. JOSE NICOLA SPÓGITO - TABELIÃO INTERNO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6362

RECONHEÇO A ASSINATURA DE: ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS e CÁSSIO GIOMETTI em 04 de fevereiro de 2019.  
Selo: (0422AA7) 04  
SÃO PAULO, 17 de abril de 2019.  
Em Testemunho de Verdade, Vez, e Fé, sou eu, o Tabelião de Notas, BEL. JOSE NICOLA SPÓGITO, Tabelião Interno, inscrita no OAB/SP nº 331.615, que compareci ao ato de assinatura das partes acima mencionadas, em 04 de fevereiro de 2019, no endereço informado, e reconheci a assinatura das partes acima mencionadas, em 17 de abril de 2019, no endereço informado.

**12º TABELIÃO DE NOTAS**  
SANTOS, 1470  
ca Ferreira  
utorizado

**COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
411062  
FIRMA  
VALOR ECONÓMICO  
C21042A09064504



DUCE SP

ANEXO II

(ao Instrumento Particular de Alteração Contratual de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima da SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS LTD A.)

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, representativo de 24.999 (vinte e quatro mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e 1 (uma) ação preferencial nominativa, sem valor nominal, subscritas por **Alécio Martins dos Santos**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS</b> , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 29.143.879-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.988.438-98, residente e domiciliado no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Emílio Mallet, nº 367, apartamento nº 222, bairro Vila Gomes Cardim, CEP 03320-000.	<b>25.000</b>	<b>ON</b>	<b>25.000,00</b>	<b>25.000,00</b>

A participação acionária ora subscrita por **ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS**, corresponde a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), é totalmente integralizada em razão da conversão de quotas integralizadas, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

  
**ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS**

Subscritor

**12º TABELÃO de NOTAS**  
PROF. JOSÉ NICOLA SPÓSITO - TABELÃO INTERNO

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
BEL. JOSÉ NICOLA SPÓSITO - TABELÃO INTERNO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3284-6382

RECONHEÇO a assinatura de **ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS** e do **TESTEMUNHO** de **Alexandro Luca Ferreira** em 17 de abril de 2019.

ESTADO DE SÃO PAULO  
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
114462  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C11042A B.0.238.2065

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS  
R. AL. SANTOS, 1470  
Alexandro Luca Ferreira  
Advogado Autorizado







JUCESP  
30 04 19

**ANEXO III**

*Instrumento Particular de Alteração Contratual de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.*

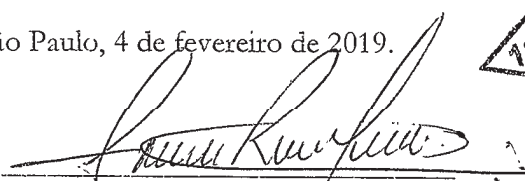
**SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**

CNPJ/MF: 07.741.667/0001-94

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA (3)

Na presente data, o Sr. **LUCIANE CRISTINA RAMPAZO MEGDA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.518.441-4 SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (o "CPF/MF") sob o nº 152.159.268-32, residente e domiciliada no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conde de Irajá, nº 142, apartamento nº 171, Edifício Ipê, Vila Mariana, CEP: 04119-010, eleita para ocupar o cargo de Diretora de Benefícios da **SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, nos termos do Instrumento Particular de Alteração Contratual de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, datado de 4 de fevereiro de 2019, toma posse de seu respectivo cargo, com mandato de 02 (dois) anos, com início na presente data e vigência até 3 de fevereiro de 2022, devendo permanecer no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que delibere as contas do exercício de 2021, caso não haja nova eleição ao término do mandato, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, declarando, expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedade e nem foi condenado (ou encontra-se sob efeito de condenação): (a) a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (b) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou (c) por crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.

  
**LUCIANE CRISTINA RAMPAZO MEGDA**







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 0.397.800/19-8**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8 934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8 934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ) Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

**Análise Prévia**

Alcir Antônio Gomes RG 9.058.307-3

Data: 24/04/2019

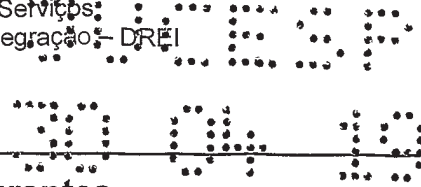
Ciência Vbgais  
  
 Augusto Henrique P. Filho  
 RG 14.499.086-6





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



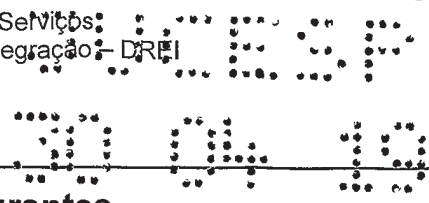
## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025414397-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE ALÉCIO MARTINS DOS SANTOS			IDENTIFICAÇÃO 299.988.438-98				
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 29143879	DIGITO 9	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/01/1991	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Emílio Mallet					NÚMERO 367		
COMPLEMENTO APTO 222		BAIRRO/DISTRITO Vila Gomes Cardim			CEP 03320-000		
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Comercial (entrada) Início do Mandato: 04/02/2019 Término do Mandato: 03/02/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



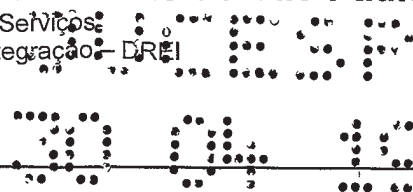
## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 025414397-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE CÁSSIO GIOMETTI					IDENTIFICAÇÃO 324.121.598-90		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 25550775	DIGITO 6	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/01/1991	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua da Tijuca					NÚMERO 716		
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Loteamento Caminhos de São Conrado (Sousas)				CEP 13104-180	
MUNICIPIO Campinas				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Técnico (entrada) Início do Mandato: 04/02/2019 Término do Mandato: 03/02/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 025414397-1		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL SCIATH INSURANCE BROKERS CORRETORA DE SEGUROS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE LUCIANE CRISTINA RAMPAZO MEGDA					IDENTIFICAÇÃO 152.159.268-32		
CNPJ Sem C.N.P.J.		RG/RNE 25518441	DIGITO 4	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/01/1991	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Conde de Irajá						NÚMERO 142	
COMPLEMENTO SPTO 171			BAIRRO/DISTRITO Vila Mariana			CEP 04119-010	
MUNICÍPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor (entrada) Início do Mandato: 04/02/2019 Término do Mandato: 03/02/2022							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							